

FUNDO DE GARANTIA

AVISO PRÉVIO E FÉRIAS INDENIZADOS

Tribunal

TRT-PR

BALCONISTA — DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - HORA EXTRA - FÉRIAS - FGTS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCONTO PREVIDENCIÁRIO - IMPOSTO DE RENDA - BUSCA E APREENSÃO -

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DAª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE-..... AUTOS N., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à Rua, nº, lojas,,, nos autos de Reclamatória Trabalhista em epígrafe, proposta por, por intermédio de seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar a sua DEFESA, o que faz aduzindo as seguintes razões de fato e de direito: DO CONTRATO DE TRABALHO O reclamante foi admitido em para exercer a função de balconista, na qual laborou até, quando operou-se a rescisão contratual imotivada. Último salário: R\$ DA ORDEM JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO Conforme comprova o anexo mandado judicial, em data de, a empresa ré foi surpreendida com a Busca e Apreensão sobre todos os seus bens, em face da MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO contra (sócia da reclamada), sob nº, em trâmite pelaª Vara Cível de, sendo assim obrigada a cerrar as suas portas. Até então, a empresa vinha funcionando normalmente, cumprindo com as suas obrigações, principalmente no que tange aos encargos e salários de seus três empregados. Com efeito, após o cumprimento da brusca medida judicial, a reclamada sem meios para dar continuidade à sua atividade, não pode mais pagar os salários de seus empregados, quanto menos as verbas rescisórias. Foi apresentada defesa nos autos de Medida Cautelar, porém aguarda-se decisão judicial junto ao MM. Juiz daª Vara Cível da Comarca de, que até o presente momento ainda não se pronunciou. DAS ALEGADAS HORAS EXTRAS O autor laborava de Segunda à Sexta-feira, das 10:00hs às 20:00hs, usufruindo de intervalo de 2:00hs para descanso e refeição. Aos sábados, laborava das 10:00hs às 14:00hs. Nunca laborou em regime de horas extras. Assim, improcede o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de extraordinárias, adicionais e reflexos. DAS FÉRIAS O autor recebeu e gozou as férias referentes aos períodos aquisitivos de e de, sendo indevido o pleito. DO FGTS A reclamada sempre efetuou corretamente os depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante. O reclamante sempre teve livre acesso à sua conta vinculada, cabendo a este a demonstração de eventuais diferenças. Ausentes as parcelas principais, como demonstrado na presente defesa, improcedem quaisquer diferenças a título de FGTS. Impugna-se o pedido. DA APLICAÇÃO DO ART. 467, DA CLT Conforme já exposto, a Reclamada contesta todos os pedidos pleiteados na inicial. Como existe a controvérsia, é inaplicável a dobra salarial prevista no Art. 467, da CLT. Rejeite-se "in totum". DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios não decorrem pura e simplesmente da sucumbência, mas sim, do preenchimento dos requisitos legais previstos na Lei 5584/70, recepcionada pela Carta Constitucional em seu Art. 133. Ademais, em face da suspensão da eficácia do artigo 1º, inciso I, da Lei 8906/94, através de liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADIN 11278/600-DF, permanece em plena vigência o artigo 14 da Lei 5584/70 que trata dos honorários assistenciais, bem como do artigo 791 da CLT. De tal sorte, não postulando o reclamante em Juízo assistido pela Entidade de Classe, não há amparo legal para a pretensão. Contesta-se, o pedido. DA COMPENSAÇÃO "Ad cautelam", advindo condenação ao pagamento de quaisquer verbas pleiteadas, o que se admite apenas para argumentar, requer-se a compensação de todos os valores comprovadamente pagos a qualquer título, durante o período laboral, conforme preceitua o Art. 767, da CLT. JUROS E CORREÇÃO

MONETÁRIA Em caso de eventual condenação, o que se admite apenas como argumento, os juros e a correção monetária devem seguir os ditames da legislação em vigor. DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E IMPOSTO DE RENDA Argumentando, que deferido pleito qualquer, merece autorizada a dedução das parcelas correspondentes à Previdência Social e ao Imposto de Renda, nos termos dos artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 8.620/93, do artigo 16, parágrafo único, alínea "c" do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, Decreto 356/91, e segundo orientação do Provimento 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. CONCLUSÃO Assim, face ao exposto e ao mais que dos autos consta, protestando provar o alegado por todos os me